

INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO n.º 213 - São Paulo, 19 de outubro de 2022.

www.cbsprev.com.br

Proposta de alterações no Plano Misto de Benefício Suplementar - Plano Milênio

A CBS Previdência informa que, na 334ª reunião do seu Conselho Deliberativo, ocorrida em 04 de outubro de 2022, foi aprovada proposta de alterações no regulamento do Plano Misto de Benefício Suplementar – Plano Milênio.

A entidade divulga abaixo as principais alterações para seus participantes, pelo prazo de 30 dias, para posterior remessa do requerimento de alteração à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 1.º - Para efeito deste regulamento, as palavras e expressões têm o significado descrito nos dispositivos seguintes:	Artigo 1.º - Para efeito deste regulamento, as palavras e expressões têm o significado descrito nos dispositivos seguintes:	SEM ALTERAÇÃO.
I a VIII - SEM ALTERAÇÃO.	I a VIII - SEM ALTERAÇÃO.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
IX - CONTA DE PORTABILIDADE - É a conta individualizada, em nome do participante, na qual são lançadas as cotas equivalentes aos valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.	IX - <u>CONTA</u> S DE PORTABILIDADE - É a conta individualizada, em nome do participante, subdividida em “Recursos Portados de Entidade Fechada” e “Recursos Portados de Entidade Aberta”, segregada em “contribuições do patrocinador” e “contribuições do participante”, conforme sua constituição , na qual são lançadas as cotas equivalentes aos valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.	Inclusão de texto para atendimento do artigo 10 da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022.
X a XIV - SEM ALTERAÇÃO.	X a XIV - SEM ALTERAÇÃO.	
XV - FUNDO GERADOR DE BENEFÍCIO (FGB) - Fundo constituído pela conversão, em valor, das cotas creditadas na Conta Participante, na Conta Patrocinador e na Conta de Portabilidade, destinando-se exclusivamente à concessão de benefícios de aposentadorias e pensão por morte, na forma prevista neste regulamento. O saldo do FGB será atualizado mensalmente pela variação da cota do mês anterior ao de referência, deduzindo-se do seu montante, no caso de participante assistido e de pensão por morte, o valor da renda mensal paga.	XV - FUNDO GERADOR DE BENEFÍCIO (FGB) - Fundo constituído pela conversão, em valor, das cotas creditadas na Conta Participante, na Conta Patrocinador e <u>nas</u> <u>Conta</u> s de Portabilidade, destinando-se exclusivamente à concessão de benefícios de aposentadorias e pensão por morte, na forma prevista neste regulamento. O saldo do FGB será atualizado mensalmente pela variação da cota do mês anterior ao de referência, deduzindo-se do seu montante, no caso de participante assistido e de pensão por morte, o valor da renda mensal paga.	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso IX.
XVI a XXV - SEM ALTERAÇÃO.	XVI a XXV - SEM ALTERAÇÃO.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
XXVI - PORTABILIDADE - Instituto que faculta ao participante, após a cessação do vínculo empregatício, desde que não esteja recebendo benefício pelo plano, nos termos da lei, portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste plano de benefícios administrado pela CBS Previdência, acrescido da Conta de Portabilidade, para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.	XXVI - PORTABILIDADE - Instituto que faculta ao participante, após a cessação do vínculo empregatício, desde que não esteja recebendo benefício pelo plano, nos termos da lei, portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste plano de benefícios administrado pela CBS Previdência, acrescido <u>das</u> <u>Contas</u> de Portabilidade, para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso IX.
XXVII a XXXV - SEM ALTERAÇÃO.	XXVII a XXXV - SEM ALTERAÇÃO.	
XXXVI - SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO - Remuneração mensal do participante no respectivo patrocinador, que seria objeto de desconto para a Previdência Social, caso não existisse qualquer limite de contribuição para o referido órgão, excluído o adicional de férias, bem como abonos e prêmios de qualquer natureza, observado o disposto nas alíneas seguintes:	XXXVI - SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO - Remuneração mensal do participante no respectivo patrocinador, que seria objeto de desconto para a Previdência Social, caso não existisse qualquer limite de contribuição para o referido órgão, excluído o adicional de férias, bem como abonos e prêmios de qualquer natureza, observado o disposto nas alíneas seguintes:	SEM ALTERAÇÃO.
a) e b) - SEM ALTERAÇÃO.	a) e b) - SEM ALTERAÇÃO.	
c) no caso de participante autopatrocinado, o salário de participação será o correspondente ao do mês que antecedeu à perda parcial ou total da remuneração que vinha recebendo ou ao seu desligamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do patrocinador ao qual o participante encontrava-se vinculado;	c) no caso de participante autopatrocinado, vinculado ou pleno o salário de participação será o correspondente ao do mês que antecedeu à perda parcial ou total da remuneração que vinha recebendo ou ao seu desligamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do patrocinador ao qual o participante encontrava-se vinculado;	Inclusão de texto a fim de contemplar os participantes Vinculado e Pleno.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
<p><u>d) no caso de participante vinculado ou pleno, considera-se como salário de participação para fins de cálculo de valor destinado a custear as despesas administrativas deste plano, o último salário que serviu de base para recolhimento de contribuição para a entidade, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do patrocinador ao qual o participante encontrava-se vinculado;</u></p>	<p>d) EXCLUÍDO.</p>	<p>Exclusão de texto pois os participantes Vinculado e Pleno estão agora contemplados na alínea c).</p>
<p>e) no caso de suspensão de contrato de trabalho, para o participante que não estiver em gozo de benefício na CBS Previdência, o salário de participação será o correspondente ao do mês que antecedeu ao afastamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do patrocinador ao qual o participante encontra-se vinculado;</p>	<p>d) no caso de suspensão de contrato de trabalho, para o participante que não estiver em gozo de benefício na CBS Previdência, o salário de participação será o correspondente ao do mês que antecedeu ao afastamento, corrigido na mesma época e obedecido o correspondente índice percentual fixado para o reajuste salarial coletivo dos empregados do patrocinador ao qual o participante encontra-se vinculado;</p>	<p>Antiga alínea e) renumerada.</p>
<p>f) a partir de 27/12/2005, o salário de participação não poderá ultrapassar a importância de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este que será atualizado sempre que se processar reajuste salarial coletivo dos empregados da Companhia Siderúrgica Nacional, de acordo com a variação, no período considerado, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que, porventura, vier a substituí-lo para esse efeito.</p>	<p>e) a partir de 27/12/2005, o salário de participação não poderá ultrapassar a importância de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este que será atualizado sempre que se processar reajuste salarial coletivo dos empregados da Companhia Siderúrgica Nacional, de acordo com a variação, no período considerado, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que, porventura, vier a substituí-lo para esse efeito.</p>	<p>Antiga alínea f) renumerada.</p>
<p>XXXVII e XXXVIII - SEM ALTERAÇÃO.</p>	<p>XXXVII e XXXVIII - SEM ALTERAÇÃO.</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 9.º - São direitos do participante:	Artigo 9.º - São direitos do participante:	SEM ALTERAÇÃO.
I e V - SEM ALTERAÇÃO.	I e V - SEM ALTERAÇÃO.	
VI - optar ao se desligar dos quadros de pessoal do patrocinador, pelos Institutos do Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, desde que não esteja em gozo de um dos benefícios oferecidos por este Plano, ou ainda, pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde não tenha preenchido as condições exigidas para a percepção da aposentadoria normal ou por invalidez, conforme descrito nas alternativas a seguir:	VI - optar ao se desligar dos quadros de pessoal do patrocinador, <u>ou ao ser transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios</u> , pelos Institutos do Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, desde que não esteja em gozo de um dos benefícios oferecidos por este Plano, ou ainda, pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde não tenha preenchido as condições exigidas para a percepção da aposentadoria normal ou por invalidez, conforme descrito nas alternativas a seguir:	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022.
a) a e) - SEM ALTERAÇÃO.	a) a e) - SEM ALTERAÇÃO.	
VII - Optar, na condição de participante autopatrocinado, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para percepção de aposentadoria normal ou aposentadoria por invalidez, pelo instituto do benefício proporcional diferido, <u>no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do extrato emitido pela CBS Previdência.</u>	VII - optar, na condição de participante autopatrocinado, desde que não tenha preenchido as condições exigidas para percepção de aposentadoria normal ou aposentadoria por invalidez, pelo instituto do benefício proporcional diferido, <u>mediante a entrega de requerimento próprio, e desde que obedecidas as demais condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</u>	Alteração de texto para à adequação da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022.
VIII - Optar, na condição de participante autopatrocinado, vinculado ou pleno, pela portabilidade, <u>em caráter irrevogável e irretratável, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do extrato emitido pela CBS Previdência.</u>	VIII - optar, na condição de participante autopatrocinado, vinculado ou pleno, pelo <u>instituto da</u> portabilidade, <u>mediante a entrega de requerimento próprio, e desde que obedecidas as demais condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</u>	Alteração de texto para à adequação da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
IX - Optar, na condição de participante autopatrocinado, vinculado ou pleno, pelo resgate, cujo valor líquido será pago diretamente ao participante na forma prevista neste regulamento.	IX - optar, na condição de participante autopatrocinado, vinculado ou pleno, pelo instituto do resgate, cujo valor líquido será pago diretamente ao participante na forma prevista neste regulamento.	Alteração de texto para à adequação da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022.
X - Requerer o parcelamento da devolução dos valores que lhe forem pagos indevidamente, devendo a CBS Previdência fixar as parcelas mensais em função da condição financeira do participante.	X - <u>optar, na condição de participante vinculado pelo instituto do autopatrocínio, mediante a entrega de requerimento próprio, e desde que obedecidas as demais condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</u>	Redação criada para atendimento do artigo 3º da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022.
XI a XIII - SEM ALTERAÇÃO.	XI a XIII - SEM ALTERAÇÃO.	
XIV - inscrever beneficiários para fins de recebimento do valor correspondente ao resgate ou do saldo remanescente do FGB, em caso de encerramento da aposentadoria ou pensão decorrente de renda mensal por um percentual do FGB.	XIV - <u>optar pelo Resgate, no caso de suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez, desde que não esteja em gozo de benefício no Plano, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.</u>	Redação criada para atendimento do artigo 17 §5.º da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022.
<u>XV - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	XV - <u>realizar, na condição de participante assistido na modalidade de Renda Mensal Correspondente a um percentual do FGB, aporte de recurso oriundo de portabilidade, que será somado à sua reserva do FGB que serve como base para cálculo do benefício mensal. O montante aportado no plano só refletirá no valor da renda mensal quando do recálculo anual do benefício no mês de janeiro do ano seguinte ao da realização da portabilidade.</u>	Redação criada para atendimento do artigo 10 da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
<u>XVI - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>XVI</u> - inscrever beneficiários para fins de recebimento do valor correspondente ao resgate ou do saldo remanescente do FGB, em caso de encerramento da aposentadoria ou pensão decorrente de renda mensal por um percentual do FGB.	Antigo inciso XIV renumerado, sem alteração de texto.
<u>XVII - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>XVII</u> - requerer o parcelamento da devolução dos valores que lhe forem pagos indevidamente, devendo a CBS Previdência fixar as parcelas mensais em função da condição financeira do participante.	Antigo inciso X renumerado, sem alteração de texto.
Artigo 22 - É assegurado ao participante que se desligar do patrocinador e do Plano, desde que não esteja recebendo benefício, o resgate do número total de cotas creditadas na Conta Participante e na Conta de Portabilidade, no que se refere aos recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar, mediante a entrega do termo de opção, observado o disposto no artigo 23 deste regulamento.	Artigo 22 - É assegurado ao participante que se desligar do patrocinador e do Plano, ou tiver o seu contrato de trabalho suspenso decorrente de invalidez , desde que não esteja recebendo benefício, o resgate do número total de cotas creditadas na Conta Participante e nas Contas de Portabilidade, no que se refere aos recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar, mediante a entrega do termo de opção, observado o disposto no artigo 23 deste regulamento.	Inclusão de texto para atendimento do artigo 17 §5.º da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022.
§§1.º e 2.º - SEM ALTERAÇÃO.	§§1.º e 2.º - SEM ALTERAÇÃO.	
§3.º - Na data do requerimento do resgate, o participante poderá optar por uma das seguintes formas de recebimento:	§3.º - Na data do requerimento do resgate, o participante poderá optar por uma das seguintes formas de recebimento:	SEM ALTERAÇÃO.
I - SEM ALTERAÇÃO.	I - SEM ALTERAÇÃO.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
II - resgate em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).	II - resgate em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).	Alteração de texto para atendimento do artigo 21 item II da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022.
§§4.º a 8.º - SEM ALTERAÇÃO.	§§4.º a 8.º - SEM ALTERAÇÃO.	
<u>§9.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>§9.º - As condições previstas no caput deste artigo aplicam-se também ao participante transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios.</u>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022.
Artigo 24 - É assegurada a portabilidade do participante que se desligar do patrocinador e do Plano, desde que não esteja recebendo benefício pelo Plano.	Artigo 24 - É assegurada a portabilidade do participante que se desligar do patrocinador e do Plano, desde que não esteja recebendo benefício pelo Plano.	SEM ALTERAÇÃO.
§1.º - O valor a ser portado, corresponderá ao valor do direito acumulado pelo participante, acrescido do valor correspondente à Conta de Portabilidade, tendo como base para o cálculo, o valor da cota no mês anterior ao da data do requerimento da Portabilidade.	§1.º - O valor a ser portado, corresponderá ao valor do direito acumulado pelo participante, acrescido do valor correspondente <u>às Contas</u> de Portabilidade, tendo como base para o cálculo, o valor da cota no mês anterior ao da data do requerimento da Portabilidade.	Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso IX do artigo 1º.
§§2.º e 3.º - SEM ALTERAÇÃO.	§§2.º e 3.º - SEM ALTERAÇÃO.	
<u>§4.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>§4.º - As condições previstas no caput deste artigo aplicam-se também ao participante transferido para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste plano de benefícios.</u>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 30 da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 26 – Instituto oferecido em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador antes de preencher as condições exigidas para a percepção de aposentadoria normal ou aposentadoria por invalidez, a ser concedido desde que atendidos os requisitos de elegibilidade, de acordo com as normas previstas neste regulamento.	Artigo 26 – Instituto oferecido em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador antes de preencher as condições exigidas para a percepção de aposentadoria normal ou aposentadoria por invalidez, a ser concedido desde que atendidos os requisitos de elegibilidade, de acordo com as normas previstas neste regulamento. <u>A opção do participante pelo benefício proporcional diferido não impede posterior opção pelos demais institutos, desde que obedecidas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios.</u>	Inclusão de texto para atendimento do artigo 5.º da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022.
Artigo 28 - O recolhimento das contribuições mensais dos participantes ativos será efetuado mediante desconto em folha de pagamento.	Artigo 28 - O recolhimento das contribuições mensais dos participantes ativos será efetuado mediante desconto em folha de pagamento.	SEM ALTERAÇÃO.
§§1.º e 2.º - SEM ALTERAÇÃO.	§§1.º e 2.º - SEM ALTERAÇÃO.	
§3.º - As contribuições esporádicas dos participantes ativos deverão ser recolhidas diretamente à CBS Previdência, através de estabelecimento bancário por ela indicado.	§3.º - As contribuições esporádicas dos participantes ativos, <u>autopatrocinados ou vinculados</u> deverão ser recolhidas diretamente à CBS Previdência, através de estabelecimento bancário por ela indicado.	Inclusão de texto para atendimento do artigo 5º §3.º da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022.
Artigo 31 - O cálculo atuarial para determinação das provisões matemáticas e do plano de custeio será feito de acordo com as hipóteses e premissas constantes da Nota Técnica Atuarial do plano e em periodicidade a ser definida pela entidade, desde que respeitado o prazo determinado pelo órgão governamental competente.	Artigo 31 - O cálculo atuarial para determinação das provisões matemáticas e do plano de custeio será feito de acordo com as hipóteses e premissas constantes da Nota Técnica Atuarial do plano e em periodicidade a ser definida pela entidade, desde que respeitado o prazo determinado pelo órgão governamental competente.	SEM ALTERAÇÃO.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
<p>Parágrafo Único - As hipóteses e premissas indicadas na Nota Técnica Atuarial de que trata o “caput” deste artigo poderão ser revistas por ocasião das reavaliações atuariais do plano, com base em parecer do atuário responsável pelo plano e serão aprovadas e aplicadas a partir da data fixada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>§1.º - As hipóteses e premissas indicadas na Nota Técnica Atuarial de que trata o “caput” deste artigo poderão ser revistas por ocasião das reavaliações atuariais do plano, com base em parecer do atuário responsável pelo plano e serão aprovadas e aplicadas a partir da data fixada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Antigo parágrafo único renumerado.</p>
<p>§2.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p>	<p>§2.º - Os participantes ativos, autopatrocinados, vinculados, plenos e assistidos do plano estão sujeitos, caso seja necessário, ao pagamento de contribuições extraordinárias, despesas administrativas, sem prejuízo de outras previstas neste regulamento.</p>	<p>Inclusão de texto para atendimento do artigo 5.º §1.º item II da Resolução CNPC n.º 50 de 16/02/2022.</p>
<p>Artigo 33 - A CBS Previdência fornecerá a cada participante, anualmente, extrato individual da posição da Conta Participante e da Conta Patrocinador, contendo os valores creditados e/ou debitados no período, bem como da Conta de Portabilidade, podendo também ficar disponível por meio eletrônico, juntamente com outras informações aos participantes, conforme previsto neste regulamento.</p>	<p>Artigo 33 - A CBS Previdência fornecerá a cada participante, anualmente, extrato individual da posição da Conta Participante e da Conta Patrocinador, contendo os valores creditados e/ou debitados no período, bem como das Contas de Portabilidade, podendo também ficar disponível por meio eletrônico, juntamente com outras informações aos participantes, conforme previsto neste regulamento.</p>	<p>Ajuste de texto para adequar à alteração do inciso IX do artigo 1.º.</p>

Em caso de dúvidas, fale conosco por um dos seguintes canais de relacionamento:

E-mail: cbsatendimento@cbsprev.com.br | Outlook: CBS ATENDIMENTO | Central de Atendimento Telefônico: 0800 026 81 81 (segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h)